CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** (SC), e a empresa **AGRO DIVEL IND.COM. REPR. DE MAQ. AGRICOLAS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa **AGRO DIVEL IND.COM. REPR. DE MAQ. AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.010.595/0001-93, estabelecida na ROD BR 282, KM 391, Vila Remor, no Município de Joaçaba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Fuganti, portador da Carteira de Identidade nº 11/C 937.353 e CPF nº 576.836.469-20, residente e domiciliado na Rua Francisco G. Dorl, nº 205, na cidade de Joaçaba, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 40/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 26/2017, homologado no dia 16/10/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS AGRICOLA, NOVO, NO MÍNIMO ANO 2017, CONVÊNIO SICONV Nº 844244/2017, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC**, conforme descrição no anexo I do Processo de Licitação nº 40/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 26/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O equipamento deverá ser entregue no Município no prazo de 30 dias a contar do Termo de Liberação do Convenio o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2. Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamento de marca e/ou especificações deferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.3. A licitante vencedora deverá entregar o equipamento acompanhado de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.
3.4. Toda e qualquer entrega de equipamento fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Edital.
3.5. O proponente vencedor deverá responsabilizar-se pelo envio e frete do equipamento, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO
4.1. O valor total ora contratado é o de R$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.
4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da mercadoria, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE JABORÁ, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
4.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
4.6. Os preços não serão reajustados.
4.7. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

5. A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)
5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos equipamentos no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2017.

Órgão: 06 SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 Secretaria De Desenv. Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 1.007 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
63- 4.4.90.00.00.00.00.00 0.1.0034 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL
7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES
8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:
8.1.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, Anexo I e em consonância com a proposta de preços**;**
8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:
8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos equipamentos ou materiais solicitados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
9.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 16 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGRO DIVEL IND.COM. REPR. DE MAQ. AGRICOLAS LTDA
JOSÉ CARLOS FUGANTI - Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55